

Ofício-Circulado 3/95, de 31/01/1995 - Direcção de Serviços do IRS

IRS - Declarações de Rendimento Modelos 1 e 2 do Ano de 1994

Ofício-Circulado 3, de 31/01/1995 - DSIRS

IRS - Declarações de Rendimento Modelos 1 e 2 do Ano de 1994

Aproximando-se o início dos prazos de entrega das declarações de rendimentos de IRS respeitantes ao ano de 1994, aproveita-se para informar V. Ex.^a do seguinte:

1. Foi publicado na I Série-B do Diário da República a Portaria n.º 77/95, de 30 de Janeiro, que mantém em vigor, para o ano de 1994 e anos anteriores, as declarações modelo n.º I (I.^a declaração e declaração de substituição), o anexo D e respectivas instruções de preenchimento e o anexo H, aprovados pela Portaria n.º 1082/92, de 26 de Novembro. A referida Portaria aprova ainda as instruções de preenchimento, aplicáveis ao ano de 1994, das declarações modelo n.º I e do anexo H, que constituem exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2. Em consequência, mantém plena actualidade para o ano em causa, as instruções contidas no n.º 3 do ofício-circulado n.º 13/93, de 93.11.22, acrescentando-se que os montantes das entregas feitas anualmente por condóminos para depósito em contas poupança condomínio, a que se refere o n.º I do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro, são declarados no campo 703 do quadro 7 do anexo H.

3. No que se refere à declaração modelo n.º 2 de IRS respeitante ao ano de 1994, irão também manter-se os impressos actualmente em vigor, com excepção do anexo C, cujo novo modelo aguarda igualmente a publicação da respectiva Portaria, a qual aprova ainda as instruções de preenchimento, para aquele ano, dos anexos A e F.

4. Após a publicação da Portaria referida no número anterior, o anexo C actualmente em uso deixará de poder ser recebido pelos Serviços, sendo sempre de exigir o novo modelo.

5. A manutenção dos actuais modelos da declaração modelo n.º 2 e anexos, impõe alguns cuidados no acto da sua recepção, chamando-se especialmente a atenção para o seguinte:

a) São também aplicáveis as instruções constantes do n.º 3 do ofício-circulado n.º 13/93, de 93.11.22, tendo-se presente que as propinas do ensino superior são declaradas no campo 209 do quadro 12 do modelo n.º 2 e que, quanto aos donativos, os campos a preencher são o 212 e o 213 do quadro 13;

b) A partir do ano de 1994 é obrigatória a inscrição do Código CAE ~ Rev. 2 constituído apenas por cinco dígitos, pelo que nos anexos B e BI deverá verificar-se se o campo 07 está preenchido nessa conformidade, pois apesar de se manter espaço para seis dígitos um deles terá de ficar em branco;

c) No anexo H, em resultado das alterações introduzidos no artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro, torna-se indispensável que nos campos 502 e 503 seja inscrito, nos espaços sombreados, os números fiscais de contribuinte dos titulares dos rendimentos isentos.

6. Esclarece-se também que, conforme consta das novas instruções de preenchimento, os valores a inscrever nos campos 501 a 504 deverão corresponder exactamente às percentagens dos rendimentos isentos, sem ter em conta os limites estabelecidos no n.º I do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os quais apenas serão calculados pelos Serviços Centrais no âmbito da liquidação do imposto.

7. Nos écrans de recolha das declarações do ano de 1994 ficará prevista a possibilidade de

digitação de números fiscais de contribuinte e valores respeitantes a quatro titulares nos campos 501 e 504 e a três titulares nos campos 502 e 503, pelo que só quando o número de titulares ultrapassar o previsto na aplicação de recolha se tornará necessário enviar os originais das declarações à Direcção de Serviços do IRS para que esta determine a forma como a recolha deverá ser processada.

8. Dado que se prepara a implementação do pagamento dos reembolsos por transferência bancária, a fim de se simplificar e abreviar o seu pagamento, deverá ser chamada a atenção dos contribuintes, no sentido de indicarem na declaração o NIB da sua conta bancária se optarem por este processo.

9. Recomenda-se, também, o maior rigor na conferência dos números fiscais de contribuinte e a observância da obrigatoriedade de alteração da morada, sendo caso disso, através da respectiva ficha mod. 2. Para o efeito, deverá ser feita dotação das mesmas a todos os postos de recepção.

10. Informa-se, finalmente, que estão também a ser desenvolvidas diligências no sentido de se assegurar o pagamento do IR através das Caixas Multibanco, esperando-se que esta opção possa entrar em funcionamento a partir de 1 de Junho.

O SUBDIRECTOR-GERAL,
José Rodrigo de Castro.

Procº. 03.00.02

Procº. 03.00.03